

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 14.

Portaria nº 1655, publicada no D.O.U. de 29/11/2011, Seção 1, Pág. 12.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Departamento Regional de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville, com sede no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 20072985		
PARECER CNE/CES N°: 200/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/6/2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville, sediada à Rua Arno Waldemar Dohler, nº 957, Bairro Santo Antônio, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional de Santa Catarina.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.860/2001 e oferece os cursos superiores de tecnologia em Redes de Computadores, em Fabricação Mecânica, em Mecatrônica Industrial, em Gestão da Produção Industrial e em Gestão da Tecnologia da Informação. Os cursos já avaliados pelo Ministério da Educação constam no quadro abaixo, com as notas obtidas.

Curso	ENADE*	Conceito Preliminar de Curso	Conceito de Curso
Fabricação Mecânica	-	-	4
Gestão da Produção Industrial	1	-	-
Mecatrônica Industrial	-	-	-
Redes de Computadores	4	3	4

*Exame Nacional de Desempenho de Estudantes.

Após a análise documental e o cumprimento de diligência, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 61.875, que atribuiu às dimensões avaliadas as notas relacionadas no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4

3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Os requisitos legais foram atendidos.

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 3 (2009).

A IES é credenciada pela Portaria MEC n° 4.388/2005 para oferta de cursos de especialização na modalidade à distância.

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, considerando que a instituição apresenta um padrão superior ao referencial mínimo de qualidade, bem como a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser credenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Joinville, sediada à Rua Arno Waldemar Dohler, n° 957, Bairro Santo Antônio, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional de Santa Catarina, sediada no Município de Florianópolis, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto n° 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto n° 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente